

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

LEI Nº 113, de 27 de Novembro de 2006.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007.

O Prefeito do Município da Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, no uso da iniciativa prevista no art. 165 e 165 da Constituição Federal e do Inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 22/2003, faz saber que a Câmara de Vereadores da Lagoa dos Gatos, aprovou em a presente Lei e Eu Sanciono:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única Da Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2007 e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

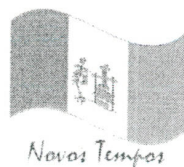
I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada R\$ 15.267.480,00 (Quinze milhões, duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais), em:



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

I - Orçamento Fiscal: R\$ 13.548.980,00 (Treze milhões quinhentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 1.718.500,00 (Um milhão, setecentos e dezoito mil e quinhentos reais), onde:

- a) R\$ 1.382.500,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) compreendem receita de saúde;
- b) R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) compreendem receita de assistência social;

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desenvolvimento constante do Quadro 02.

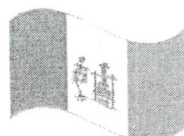
Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 15.267.480,00 (Quinze milhões, duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção III **Da Distribuição da Receita e da Despesa**

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupo estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.



Novos Tempos

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

Seção IV **Da Autorização para Abertura de Crédito**

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Seção IV **Da Autorização para Abertura de Crédito**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de créditos por antecipações de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2007.

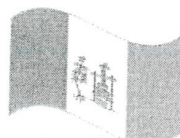
II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para modernização administrativas e tributárias, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº. 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e distribuições da Legislação Pertinente.

CAPÍTULO III **Seção Única** **Das Disposições Finais**

Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.



Novos Tempos

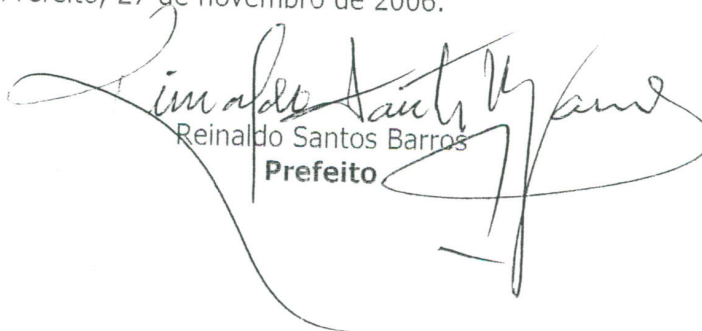
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2007.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2006.


Reinaldo Santos Barros
Prefeito